



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67315/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 06/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00047/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADOS: Lucas Tadeu Vilar Costa
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXOIV-CREDENCIAMENTONº 007/2024

NOMEDAEMPRESA: Consultório Dr. Rafael Menes LTDA
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia SN APT 201, Belo Horizonte, Patos-PB, 59704-250
CNPJ: 53.769.299/0001-00
CREDENCIAMENTONº007/2024
ProcessoAdministrativonº 163/2024

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, conforme especificações de quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Rafael Alves Pires Mendes Campos residente e domiciliado(a) na PATOS/PB, telefone (83) 99131-2536, e-mail rafaelmendescampos85@gmail.com, inscrito no CPF nº 06062060436 Representante da Empresa Consultório DR. RAFAEL MENDES LTDA inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00 propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

Table with 5 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, VALOR UNITARIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Row 1: Nº 30, Serviço Médicos - plantonista, 1000,00, 216, 216.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$. (...);
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Alves Pires Mendes Campos
CPF: 06062060436
DADOS BANCARIOS:
BANCO: 0260 AGENCIA: 0001 CONTA: 9966277-6

Handwritten signature of Rafael Alves Pires Mendes Campos

Assinatura/ Carimbo

Patos/PB, 20 de maio de 2024.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **188/2024**

Inexigibilidade n.º: **47/2024**

PARECER JURÍDICO n.º 470/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ n.º 53.769.299/0001-00, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.



PATOS
ADVO. CONSTANTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



PATOS
POVO COMPETE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Programa de Atenção
à Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

⁶ LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|---|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES	53.769.299/0001-00	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 001/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;

**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminhado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES**, inscrito no CNPJ n.º 53.769.299/0001-00.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **RS 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

M^{te} psic de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



REQUERIMENTO

Patos, 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES

IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES
Coordenadora do Setor Pessoal





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminhado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES**, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **RS 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VAOLR TOTAL: O custo do serviço mensal R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

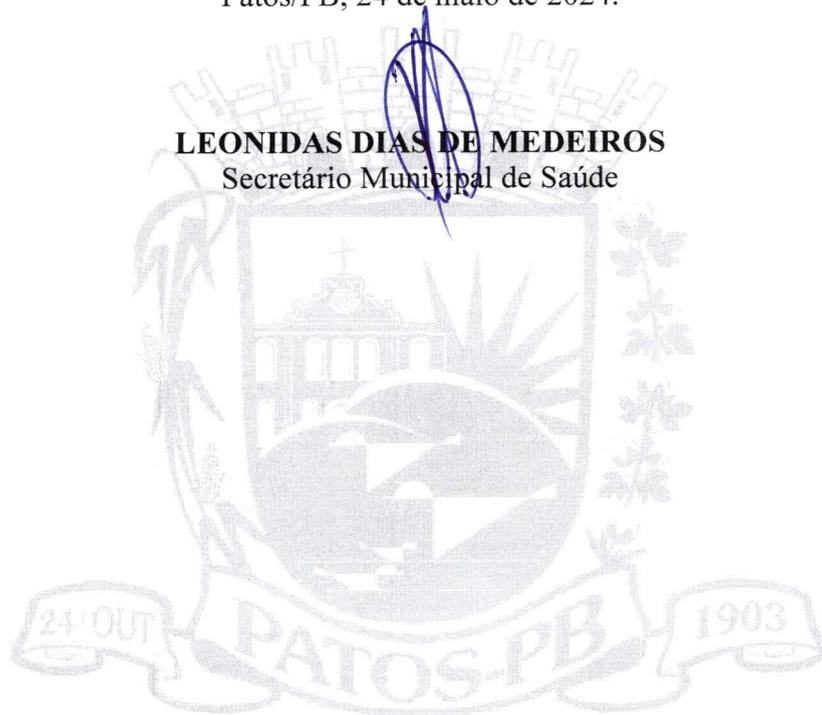




RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



REQUERIMENTO

Patos, 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,


IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES
Coordenadora do Setor Pessoal

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

^{M^{te} psc de F. A. M.}
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 14:06:31 foi protocolizado o documento sob o N° 67315/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00047/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 24/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 216.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 216.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Consultorio Dr. Rafael Mendes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.769.299/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f1e5824f7b722ac176c7a69c14599933
Autorização da autoridade competente	Sim	29f6af968d8fc490ca1fa6744150071a
Estimativa da despesa	Sim	b394935ef8e7202cda1eae000ae404dd
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c4a889b7c211f14ab371ff5256d03d1a
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2636eb99b41a993a63bd52a31561af36
Previsão Orçamentária	Sim	b394935ef8e7202cda1eae000ae404dd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Consultorio Dr. Rafael Mendes Ltda	Sim	f653923759c332ff51e9ebb0dd2c804c

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024
 CONTRATO/PMP Nº. 1426/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES**, inscrito no CNPJ nº **53.769.299/0001-00**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 047/2024, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada





3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, Coordenadora do Setor Pessoal, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:





- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES
CNPJ nº 53.769.299/0001-00
CONTRATADO

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 042/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: HEALTH SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.127.300/0001-62.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 1.657.530,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador: FBA258D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 046/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador: 03FCD6D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 047/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS,

A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**INTERESSADO:** CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6E2046F6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 048/2024****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.****INTERESSADO:** RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6956A424**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 049/2024****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.****INTERESSADO:** MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1426**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024

Nº DO CONTRATO: 1426/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:62134856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 1427/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

Nº DO CONTRATO: 1427/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da

Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -

Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:AEFDEA2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 1428/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

Nº DO CONTRATO: 1428/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

^{M^{te} psic de F. A. M.}
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.769.299/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2024
NOME EMPRESARIAL CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO APT 201
CEP 58.704-250	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELMENDESCAMPOS86@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9131-2536/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **08:29:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES LTDA.
CNPJ: 53.769.299/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:50 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **A27E.E052.5766.04E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9ED2.C728.9FD6.1879**

Emitida no dia 02/04/2024 às 14:23:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.769.299/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421.2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 17/05/2024

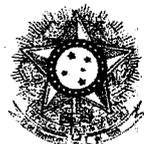
Contribuinte: CONSULTÓRIO DR. RAFAEL MENDES LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003878 Sequencial: 352157 Referência Loteamento:
Localização: R SANTA LUZIA, SN, , BELO HORIZONTE		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: CONSULTÓRIO DR. RAFAEL MENDES LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.769.299/0001-00		1000003878
Atividade Principal: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
Atividades Secundárias 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Início Atividade: 12/01/2024	Validade: 16/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F48735D8E5D3F02C7D79DEB81CB2AD70350F37A0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 53.769.299/0001-00

Certidão nº: 7640802/2024

Expedição: 02/02/2024, às 08:46:40

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **53.769.299/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.769.299/0001-00
Razão Social: CONSULTORIO DR RAFAEL MENDES LTDA
Endereço: R SANTA LUZIA SN APT 201 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

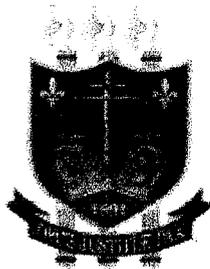
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051615296255370150

Informação obtida em 16/05/2024 15:44:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 53.769.299/0001-00

Razão Social: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES LTDA

Nome Fantasia: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES

Certidão emitida às 16:13 de 16/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TNDN.RITV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 14:19:20 foi protocolizado o documento sob o N° 67335/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000014262024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 27/05/2024

Data Final do Contrato: 27/05/2025

Valor Contratado: R\$ 216.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Contratado (Nome): Consultorio Dr. Rafael Mendes Ltda

Contratado (CNPJ): 53.769.299/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2e11f4d03e2fe96bc254cffe55b53067
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1c86284cf7ba45f07441c991eb8633a0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b394935ef8e7202cda1eae000ae404dd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d887d0ca61d93534086ba20ecc76dda2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 67315/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 14:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67335/24 ao Documento 67315/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67315/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 25	d887d0ca61d93534086ba20ecc76dda2
Comprovante de publicidade	26 - 28	2e11f4d03e2fe96bc254cffe55b53067
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	b394935ef8e7202cda1eae000ae404dd
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 36	1c86284cf7ba45f07441c991eb8633a0
RECIBO PROTOCOLO	37	922fe8b37de3e77bd1ca1c0864b7d65c

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB